



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

RECEBIDO EM:

23 / 01 / 25, às 13:00h.

Diogo [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 1.663, de 08 de maio de 2013 e dá outras providências."

A Vereadora ELIZABETE ANTÔNIA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.663, de 08 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.663, de 08 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que tiver assiduidade no serviço público.

Art. 3º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.663, de 08 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, recesso, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente, ou através de solicitação prévia, poderá obter seu gozo em data posterior, garantindo assim flexibilidade para o servidor e organização para a administração.

Art. 4º Acrescenta o artigo 4º na Lei Municipal nº 1.663, de 08 de maio de 2013:

Art. 4º. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.



Art. 5º Acrescenta o artigo 5º na Lei Municipal nº 1.663, de 08 de maio de 2013:

Art. 5º. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, deverá ser garantido, a chefia a critério, deverá providenciar sua substituição por outro profissional. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 22 de janeiro de 2025.

ELIZABETE ANTÔNIA DA SILVA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Submeto à elevada consideração desta Casa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 1.663, de 08 de maio de 2013 e dá outras providências e dá outras providências."

O presente projeto visa assegurar aos servidores públicos municipais o direito a uma folga em razão do seu aniversário natalício, uma data significativa para qualquer ser humano, que merece ser comemorada com dignidade e alegria.

O aniversário é um momento simbólico de celebração da vida, reconhecido por diversas culturas ao redor do mundo. No Brasil, por exemplo, é comum que o aniversário de uma pessoa seja celebrado com festa, ao lado de familiares e amigos, um momento de confraternização e valorização da vida, e sua comemoração em nossa sociedade é de grande importância para o bem-estar do indivíduo.

Este projeto não apenas reconhece a importância de garantir um momento de lazer e descanso ao servidor, mas também propõe um incentivo ao cumprimento de assiduidade no serviço público, como condição para o usufruto do benefício. Dessa forma, além de reconhecer o direito do servidor, também se busca promover uma cultura de comprometimento e responsabilidade no serviço público, sem prejuízo da qualidade do atendimento à população.

A concessão dessa folga é uma forma de valorizar os servidores, que desempenham suas funções com dedicação, além de ser uma maneira de fortalecer o vínculo entre o servidor e a administração pública, gerando satisfação e motivação.



Importante destacar que a implementação desta medida será realizada de forma a não prejudicar o funcionamento das repartições públicas, como indicado nos artigos 3º e 4º, garantindo flexibilidade na concessão da folga, respeitando as necessidades do serviço público e preservando o bom andamento das atividades administrativas.

A legislação ainda prevê alternativas para os servidores que atuam em plantões ou escalas de trabalho, como as unidades de saúde, assegurando que o benefício não comprometa o atendimento à população e mantendo a continuidade dos serviços essenciais.

Portanto, solicitamos o apoio e empenho dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, que visa não apenas a valorização dos servidores públicos municipais, mas também o fortalecimento da eficiência e qualidade da administração pública.

A implementação desta proposta certamente resultará em um ambiente de trabalho mais motivador, reconhecendo o esforço diário dos servidores e incentivando o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população de Capitólio. Por essas razões, é uma matéria que merece o nosso apoio, pois contribui para o bem-estar dos servidores e para a melhoria do serviço público no município.

ELIZABETE ANTÔNIA DA SILVA
Vereadora